

ANEXO

Caderneta Individual de Competências

Identificação do titular

Nome: .....

Naturalidade: .....

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ (dia / mês / ano)

N.º de identificação ..... (Cartão de cidadão / BI / Passaporte)

válido até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_ (dia / mês / ano)

Assinatura do titular: .....



Registo de outras acções de Formação

Designação da acção de formação	Objectivos	Duração	Data de conclusão	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2010/A

Cria a comissão eventual para analisar a aplicação do rendimento social de inserção nos Açores

Considerando que, em 1992, foi recomendado a todos os Estados membros da União Europeia o reconhecimento, no âmbito de um dispositivo global e coerente de luta contra a exclusão social, o direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para viver em conformidade com a dignidade humana e consequentemente, adaptem o respectivo sistema de protecção social, sempre que necessário;

Considerando que, na sequência desta orientação, foi instituído pelo Governo da República, suportado pelo Partido Socialista, em 1996, o rendimento mínimo garantido, o qual foi substituído pelo rendimento social de inserção, criado em 2003, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, António Bagão Félix;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, podem beneficiar desta medida, os indivíduos e as famílias em situação de grave carência económica, nomeadamente, aqueles agregados cujo rendimento seja inferior ao valor da pensão social;

Considerando que uma das principais consequências da aplicação de medidas que visam melhorar o rendimento dos cidadãos se reflecte na redução da taxa de pobreza dos países e regiões que as aplicam, particularmente ao nível da sua expressão mais extrema;

Registo de Competências e Formação do Catálogo Nacional de Qualificações

Código	Unidades de Competência/Unidades de Formação	Data de Certificação das Competências/Data de conclusão da formação



Considerando que cabe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a fiscalização, no campo político, da execução e implementação das medidas e políticas sociais implementadas pelo Governo Regional dos Açores;

Considerando que o rendimento social de inserção constitui um instrumento fundamental para dar uma resposta social às pessoas que se encontram sem capacidade para segurar ou encontrar emprego ou em situações em que o rendimento do seu trabalho é insuficiente para garantir a satisfação das suas necessidades essenciais;

Considerando que a correcta aplicação desta medida de apoio social depende, também, de critérios de justiça, eficácia e transparência, como forma de criar um maior consenso na sociedade para um instrumento essencial de combate à pobreza:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 43.º do Regimento, resolve o seguinte:

#### Artigo 1.º

É constituída uma comissão eventual que elabora um relatório final sobre a aplicação, nos Açores, do rendimento social de inserção.

#### Artigo 2.º

A comissão tem por objecto analisar a evolução da aplicação, nos Açores, do rendimento social de inserção, podendo recomendar ao Governo Regional dos Açores medidas que permitam melhorar os termos da aplicação e fiscalização desta medida social.

#### Artigo 3.º

A comissão é composta por 13 deputados, sendo 7 do Partido Socialista, 4 do Partido Social-Democrata, 1 do Partido Popular e 1 do Partido Comunista Português, podendo participar, sem direito a voto, 1 deputado do Bloco de Esquerda e o deputado do Partido Popular Monárquico.

#### Artigo 4.º

No prazo de 180 dias a contar da sua constituição a comissão apresenta ao plenário o respectivo relatório.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2010/A**

#### **Roteiros culturais**

Considerando a importância de um compromisso das comunidades locais no processo de conservação e valorização do seu património natural e cultural;

Considerando que é fundamental o conhecimento e a formação das comunidades locais pela cultura e, nesta medida, pelas figuras históricas regionais, de modo a melhor proceder à sua promoção e «preservação»;

Considerando que, por vivermos uma tendência globalizante, revela-se basililar a salvaguarda e a transmissão da cultura e identidade regionais;

Considerando que os roteiros culturais permitem aos habitantes e visitantes a descoberta de novos motivos de atracção a esta Região já de si tão rica do ponto de vista natural, patrimonial, artístico e cultural, convidando todos a fazer parte da história e a vivê-la nos seus percursos;

Considerando a necessidade de gerar produtos que permitam a repetição das viagens e a fidelização da procura;

Considerando que a criação deste tipo de produtos multiplica as viagens, atrai mais turistas, reparte-os melhor no tempo e no espaço;

Considerando que é necessário inovar, sempre, do ponto de vista turístico, através da criação de produtos e circuitos alternativos desta natureza;

Considerando que o turismo cultural é um produto estratégico e necessita de ser incrementado;

Considerando que parte da informação necessária para a criação deste tipo de oferta lúdico-cultural já se encontra disponível, faltando apenas a sua sistematização;

Considerando que a recepção cultural faz-se sempre «a partir de um tempo e de um lugar»:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que desencadeie os mecanismos necessários à criação e à operacionalização de roteiros culturais, de abrangência regional, por forma a:

- 1) Criar roteiros de cariz cultural nos Açores;
- 2) Criar e elaborar brochuras de acompanhamento com a indicação dos percursos a efectuar, contendo: um mapa de localização, fotografias identificativas, notas históricas e complementares, grau de dificuldade, distância, duração e outro tipo de informações relevantes;
- 3) Que sejam criados em torno de figuras de relevo na área artística, revelando, para cada um deles, o meio por onde passaram/viveram/estiveram;
- 4) Prever brochuras em inglês e ou noutras línguas, caso se revele oportuno;
- 5) Coordenar e viabilizar visitas guiadas nos percursos a desenvolver, sendo que os mesmos devem ser gerados sem que haja a necessidade de os efectuar recorrendo a um guia cultural;
- 6) Que a coordenação destas visitas guiadas deva ser efectuada pelo serviço periférico da direcção regional da cultura do local;
- 7) Prever formação específica para os guias culturais;
- 8) Que o primeiro itinerário a ser criado seja o Roteiro Anteriano, em São Miguel, e, partindo deste pressuposto, constituir outros, nomeadamente o de Vitorino Nemésio, na Terceira, o de Francisco de Lacerda, em São Jorge, o de Dias de Melo, no Pico, o de João Correia Rebelo, nas ilhas de São Miguel e Terceira, o de Ernesto Canto da Maia, em São Miguel, entre outros;
- 9) Que complementarmente à criação do Roteiro Anteriano seja requalificado o Largo da Esperança, situado no Campo de São Francisco, através da colocação de uma placa identificativa de homenagem junto ao banco, onde Antero se suicidou. Um lugar onde habita a memória de Antero de Quental, uma das figuras marcantes de toda a cultura portuguesa e o símbolo máximo da geração de 70. Lugar este que é actualmente um sítio marginal e que padece de falta de visibilidade e de dignidade.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.